

PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI 13.146/2015 NO QUE SE REFERE À CAPACIDADE CIVIL, CURATELA E O NOVO INSTITUTO TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Carvalho, A. C. B. C.¹; Oliveira, R.²

Resumo: O objetivo desse trabalho será analisar a mudança que trouxe a lei 13.146/2015, que trata da pessoa com deficiência, que devido a esta nova lei foi preciso modificar alguns artigos do Código Civil e com isso também houve a necessidade de ser introduzido um novo instituto no ordenamento jurídico brasileiro. Com isso, em específico esse trabalho irá abordar o tema Tomado de Decisão Apoiada, sendo este instituto, trazido pela Lei 13.146/2015, instituto pelo qual reconhece a dignidade da pessoa com deficiência.

Palavras-chave: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dignidade da Pessoa com Deficiência. Teoria das Incapacidades. Curatela. Tomada de Decisão Apoiada.

Abstract: The objective of this work will be to analyze the change that brought the law 13.146 / 2015, which deals with the person with disability, that due to this new law had to modify some articles of the Civil Code and with that there was also a need to introduce a new institute in the Brazilian legal system. With this in mind, this work will address the theme Taken from a Supported Decision, this institute being brought by Law 13.146 / 2015, an institute by which it recognizes the dignity of the person with disability.

Keywords: The Status of the Person with Disabilities - Dignity of the Person with Disabilities - Theory of Disabilities - Heals you - Supported Decision Making.

¹ Alcileia Cristina Brandão Crepaldi de Carvalho, Discente do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Apucarana/FAP.

² Rafael Sabino de Oliveira docente/orientador, Professor de Direito da FAP, Analista do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Chefe da Secretária da Família, Infância e Juventude e Acidente de Trabalho da Comarca de Apucarana/PR.

INTRODUÇÃO

Com o advento da lei 13.146/2015, houve alterações no ordenamento jurídico a respeito da capacidade das pessoas com deficiência, seja ela física ou mental. As pessoas com deficiências, que no original Código Civil de 2002 eram consideradas absolutamente incapazes, com a mudança que a referida lei trouxe os artigos 3º e 4º do Código Civil foram inovados.³

Com isso as pessoas com deficiências deixaram de ser consideradas incapazes, porém deve-se ressaltar que mesmo com essa mudança, não significa que não poderá ser tomada uma medida mais eficaz sobre uma pessoa com deficiência, como a curatela que apesar de estar também com uma nova roupagem, devido à nova lei,⁴ o juiz deverá analisar o caso concreto, onde dependerá da necessidade fática de cada pessoa.⁵

Outro tema a ser analisado nesse trabalho é o instituto da TDA (Tomada de Decisão Apoiada), contemplado pelo artigo 1783-A, pois representa uma grande inovação ao Direito Brasileiro, tendo como base a vulnerabilidade, necessidade, direito a personalidade e os direitos humanos, enfatizando que esses elementos e princípios devem estar em conjunto com a capacidade civil da pessoa natural.⁶

OBJETIVOS

O objetivo deste Trabalho foi abordar a Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com deficiência que trouxe mudanças em destaque a respeito da capacidade civil e no processo de interdição que envolva o discernimento mental do

³ FARIAS, Cristiano Chaves. **Curso de Direito Civi: Família**/Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald – 9. Ed. Revista ampliada e atualizada – Salvador Editora Juspodivm, 2016, pag. 906.

⁴ DINIZ, Maria Helena, **Curso de Direito Civil brasileiro** – Vol.5, Direito de Família, 31º. Ed., Editora Saraiva, 2017, pag. 1009.

⁵ MALUF, Carlos Alberto Dabus / Maluf, Adriana Caldas Do Rego Freitas Dabus. **Curso de direito de família**. 2º Ed. São Paulo: editora Saraiva, 2016, pag. 827.

⁶ DIAS, Maria Berenice, **Manual de direito das famílias**, 11º. Ed. Revista ampliada e atualizada, Editora RT, 2016, pag. 911.

indivíduo. Esta nova lei traz uma maneira de tratamento com cunho humanístico, objetivando promover o respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

Desta forma, o processo de interdição passará a ser tratado como exceção, pois devido à inovação da Lei 13.146/2015, a pessoa com deficiência não mais se enquadra como incapaz.

Com esse novo modelo jurídico, surge, então, a Tomada de Decisão Apoiada, contemplada no art. 1783-A do Código Civil, com um caráter protetivo, ao lado da curatela e dedicando à assistência da pessoa com deficiência preservando a plenitude de sua capacidade civil.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na preparação do referencial teórico foi através de pesquisa bibliográfica, utilizando para a abordagem do tema o método dialético. As fontes para o desenvolvimento do trabalho foram encontradas através de livros, artigos, sites, teses e leis. A temporalidade das obras empregadas em geral no trabalho inicia-se pelo ano de 2009 á 2017.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mediante a pesquisa realizada neste trabalho, nota-se que o Estatuto da pessoa com Deficiência preocupou-se em promover, proteger e assegurar o exercício pleno de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e, além disso, gerar o respeito pela sua dignidade inerente. ⁷Diz o art. 4º da lei 13.146/2015 que: “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá

⁷ PAMPLONA FILHO, Rodolfo / Gagliano, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil - Parte Geral** - Vol. 1 - 19ª Ed. Editora Saraiva, 2017, pag. 906.

nenhuma espécie de discriminação ⁸e ainda o art. 6º da mesma lei diz que “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.” ⁹

A grande discussão foi que, com advento desta lei consideram-se absolutamente incapazes somente os menores de 16 anos, porém entende-se que a lei adequou a teoria das incapacidades às normas, regras e princípios da Constituição Federal, mas não aboliu, ¹⁰pois “aquele que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” ¹¹(art. 4º do Código Civil, 2002 redação imposta pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), esses estão elencados no rol dos relativamente incapazes.

CONCLUSÃO

Com o estudo e pesquisa realizados frente a este tema: As principais mudanças trazidas pela Lei 13.146/2015 e a inovação do instituto Tomada de Decisão Apoiada, nota-se que houve importantes progressos na teoria das incapacidades e conseqüentemente no sistema jurídico brasileiro, enfatizando relevantemente a dignidade da pessoa com deficiência, que antes da inclusão da lei 13.146/2015 no ordenamento jurídico, as pessoas que possuem uma insuficiência psíquica, intelectual ou sensorial eram consideradas incapazes e impossibilitadas de expressar sua vontade, mas com essa inovação torne-se possível o reconhecimento da vontade do deficiente. ¹²

REFERÊNCIAS

DIAS, MARIA BERENICE, **Manual de direito das famílias**, 11º. Ed. **Revista ampliada e atualizada**, Editora RT, 2016.

⁸ ART. 4º da **Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**.

⁹ ART. 6º da **Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**.

¹⁰ MADELENO, Rolf, **Curso de Direito de Família**. 7º Ed. Revista ampliada e atualizada – Rio de Janeiro: editora Forense, 2016, pag. 815.

¹¹ FARIAS, Cristiano Chaves. **Curso de Direito Civi: Família**/Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald – 9. Ed. Revista ampliada e atualizada – Salvador Editora Juspodivm, 2016, pag. 911.

¹² MALUF, Carlos Alberto Dabus / Maluf, Adriana Caldas Do Rego Freitas Dabus. **Curso de direito de família**. 2º Ed. São Paulo: editora Saraiva, 2016, pag. 830.

DINIZ, MARIA HELENA, **Curso de direito civil brasileiro** – Vol.5, Direito de Família, 31º. Ed., Editora Saraiva, 2017.

FARIAS, CRISTIANO CHAVES. **Curso de Direito Civi: Família**/Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald – 9. Ed. **Revista ampliada e atualizada** – Salvador Editora Juspodivm, 2016.

MADALENO, ROLF. **Curso de direito de família**. 7º Ed. **Revista ampliada e atualizada** - Rio de Janeiro: editora Forense, 2016.

MALUF,CARLOS ALBERTO DABUS / MALUF,ADRIANA CALDAS DO REGO FREITAS DABUS. **Curso de direito de família**. 2º Ed. São Paulo: editora Saraiva, 2016.

PAMPLONA FILHO, RODOLFO / GAGLIANO, PABLO STOLZE. **Novo Curso de Direito Civil - Parte Geral** - Vol. 1 - 19ª Ed. Editora Saraiva, 2017.